

- Deliberação n.º 787/CM/2023 (Proposta n.º 787/2023)
- Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Associação Correr Lisboa, com vista à implementação, no âmbito do Orçamento Participativo (OP) de 2015, do Projeto 17 «Caminhadas e Corridas para Todos», nos termos das normas do OP e do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados

Pelouro: Desporto - Vereador Ângelo Pereira.
Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por *«Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura»* e entende o *«Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade»*, através de várias medidas específicas: *«Elaborar, em conjunto com todas as escolas, um plano estratégico que organize e desenvolva em Lisboa um verdadeiro sistema municipal de Desporto Escolar; Promover Monsanto como o grande centro de desporto aventura da cidade (onde se promova o BTT, Escalada, Orientação, Tiro com Arco, Passeios Pedestres e Corridas de Aventura - Challenger's); Aprofundar e diversificar a prática de desporto no ensino básico e secundário; Criar condições para a prática de desportos náuticos no âmbito do desporto escolar, atendendo à proximidade ao rio e ao mar»*;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o Órgão Executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - No âmbito da edição de 2015 do Orçamento Participativo (OP), saiu vencedor o Projeto 17 - *«Caminhadas e Corridas para Todos»*, com a seguinte descrição: *«Criar pontos de corrida em diversas zonas da cidade de Lisboa, destinado ao treino regular da corrida (running), onde seja ao mesmo tempo possível criar percursos diferenciados por níveis de dificuldade que permitam, por um lado, adequar-se às capacidades físicas dos potenciais utentes e, por outro, que contribuam para o seu necessário incremento. Os pontos/circuitos de corrida serão apetrechados com estruturas modulares equipadas com vestuários e sanitários (femininos e masculinos), para além de poderem ainda ter zonas com cacifos para a guarda de bens pessoais. Todos os pontos/*

/circuitos de corrida serão devidamente enquadrados, durante períodos/horários a definir por técnicos devidamente habilitados e certificados para o treino, nomeadamente de corrida e outras áreas complementares da atividade física. Locais: Zona ribeirinha de Belém - zona A Cais do Sodré/zona B - Belém, Parque das Nações, Parque da Bela Vista, Jardim da Quinta das Conchas, Parque Eduardo VII»;

- 6 - Não foi possível implementar o Projeto face a vicissitudes várias, entre as quais se assinalam as relacionadas com as dificuldades quanto à ocupação permanente de espaço público e espaços verdes com as estruturas permanentes dos balneários;
- 7 - De modo a dar cumprimento ao Projeto, houve que reformular algumas das suas componentes e com esse propósito foi solicitado à Associação Correr Lisboa, entidade parceira da CML, entre outras parcerias, no Centro de Marcha e Corrida de Lisboa - Lisboa Running Center, a apresentação de um projeto com vista à concretização deste OP na sua componente de promoção e enquadramento da atividade física;
- 8 - A Associação Correr Lisboa, foi identificada pela Câmara Municipal de Lisboa como um parceiro fundamental para a implementação e operacionalização do Orçamento Participativo OP 2015 - *«Caminhada e Corridas para Todos»*, de acordo com as normas e regulamentos técnicos aplicáveis, face à sua experiência e histórico comprovado de boa execução das parcerias com esta instituição;
- 9 - A Associação Correr Lisboa, com sede social na Avenida Fernando Valle, 32, 1.º direito - 2700-392 Vila Chã, Amadora, portadora do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 513203206, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 143729, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva, recreativa e de atividade física no concelho de Lisboa, em particular na organização e dinamização de corridas e caminhadas;
- 10 - Cumpre salientar, por importante, que embora a sede social da entidade em causa não se situe no concelho de Lisboa, a atividade desenvolve-se na área territorial do Município de Lisboa, revestindo a mesma, interesse municipal, de acordo com os pressupostos referenciados ao longo da presente proposta, sendo como tal uma entidade elegível para a atribuição do apoio, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RAAML;
- 11 - Assim, o Projeto irá incluir treino funcional de corrida adaptado à condição física dos participantes, identificando 3 níveis: iniciados, intermédios e avançados, tendo como objetivo a promoção da saúde, estilo de vida saudável, prática da atividade física regular informal para todas as faixas etárias da população;
- 12 - Os treinos acontecem 5 dias por semana, um por cada local de treino, a saber: Parque Eduardo VII, Benfica (Quinta da Granja/Jardins da Alfarrobeira), Parque das Nações/Parque do Vale do Silêncio, Cidade Universitária/Jardim de Santa Clara e Alcântara;
- 13 - Todos os participantes se encontram cobertos pelo seguro obrigatório definido nos termos da legislação especial aplicável - artigo 42.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, sendo atividade gratuita para todos os inscritos;

14 - Os Serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

15 - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;

16 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;

17 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «Apoios financeiros»;

18 - O n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei»;

19 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

20 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;

c) A verificação de que a instituição tem a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (fisco e segurança social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;

d) Consulta com vista à obtenção do parecer prévio da Junta de Freguesia, de acordo com a regra prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

21 - A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro à Associação Correr Lisboa que apresentou pedido de apoio, com vista à organização e implementação, no âmbito do Orçamento Participativo (OP) de 2015, do Projeto 17 «Caminhadas e Corridas para Todos», nos termos das normas do OP e do RAAML, e que reúne as condições para a sua elegibilidade;

22 - A atribuição do apoio financeiro e não financeiro, previsto na presente proposta se encontra abrangido pela exceção prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), por se tratar de um programa municipal, em que o Município de Lisboa é o principal promotor;

23 - Nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigraçado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epigraçado «Competências materiais», compete ao Órgão Executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», e também «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças».

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigraçado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º com a epígrafe «Competências materiais» do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista à implementação, no âmbito do Orçamento Participativo (OP) de 2015, do Projeto 17 «Caminhadas e Corridas para Todos», nos termos das normas do OP e do RAAML, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição:

1 - À **Associação Correr Lisboa** de apoio financeiro, e respetiva transferência de verba, no montante global de **120 000 euros** (cento e vinte mil euros), de acordo com a seguinte repartição de encargos:

- a) 2023: 40 000 euros (quarenta mil euros);
- b) 2024: 25 000 euros (vinte e cinco mil euros);
- c) 2025: 25 000 euros (vinte e cinco mil euros);
- d) 2026: 25 000 euros (vinte e cinco mil euros);
- e) 2027: 5000 euros (cinco mil euros).

2 - O montante no valor de **40 000 euros** (quarenta mil euros), tem enquadramento no Orçamento da CML em 2023, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A1.P026.03 (OP 2016 - Caminhadas e Corridas para todos) de acordo com o documento de Cabimento n.º 5323008083, que se anexa;

3 - O montante de 80 000 euros (oitenta mil euros), encontra-se registado no orçamento de 2024 e nos seguintes, na Orgânica S24.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades A1.P026.03 (OP 2016 - Caminhadas e Corridas para todos), ou noutros Códigos que eventual e, supervenientemente, os substituam, de acordo com o documento de Cabimento n.º 5323008083 que se anexa;

4 - **Apoio não financeiro** até ao montante de **5000 euros** (cinco mil euros), em cada um dos anos civis de vigência do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a outorgar: 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027.

II - A autorização para o compromisso de pagamento das componentes do apoio relativas a 2024 e anos seguintes (2025 a 2027), tem lugar ao abrigo autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, concedida através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada sobre a Proposta n.º 743/CM/2022, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1506, de 29 de dezembro 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a outorgar com a Associação Correr Lisboa;

IV - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD, de apoio financeiro e não financeiro a atribuir à Associação Correr Lisboa, com vista à respetiva outorga que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Floresbela Pinto, 1 Ver. Rui Franco e 1 Ver. André Cabral) e 2 abstenções (PCP).]

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2023

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Correr Lisboa

Implementação do OP – Caminhadas e Corridas para Todos

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2023, de .../.../2023

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2023 e seguintes.

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2023

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por *“Lisboa como uma capital renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”*, com vista à construção *“de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”*;
3. Entre as forças vivas da cidade contam-se como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4. No âmbito da edição de 2015 do Orçamento Participativo (OP) saiu vencedor o Projeto 17 – “Caminhadas e Corridas para Todos”, com a seguinte descrição: *“Criar pontos de corrida em diversas zonas da cidade de Lisboa, destinado ao treino regular da corrida (running), onde seja ao mesmo tempo possível criar percursos diferenciados por níveis de dificuldade que permitam, por um lado, adequar-se às capacidades físicas dos potenciais utentes e, por outro, que contribuam para o seu necessário incremento”*.
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, e regulamentação específica sobre a matéria, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.
7. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro, no âmbito do presente Contrato-Programa encontra-se abrangido pela exceção prevista na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), por se tratar de um programa municipal, em que o Município de Lisboa é o principal promotor;

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 137/P/22, publicado no B.M. n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 22 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao B.M. n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022

E

Associação Correr Lisboa, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na....., portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º e número de BDAA (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Associação Correr Lisboa com vista à implementação, no âmbito do Orçamento Participativo (OP) de 2015, do Projeto 17 “Caminhadas e Corridas para Todos”, nos termos das normas do OP e do RAAML, de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços.
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros);
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de 5.000,00€ (cinco mil euros) em cada um dos anos civis de vigência do Contrato-Programa (2023, 2024, 2025, 2026, 2027);
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, bem como das regras do Orçamento Participativo (OP) e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
7. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa de implementação do OP: “Caminhadas e Corridas para Todos”, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Em 2023** - Primeira Prestação no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;

- b) **Em cada um dos anos de 2024, 2025 e 2026** – uma prestação anual no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), a transferir até ao final do primeiro trimestre de cada um dos anos civis, após entrega do Relatório de Execução Física e Financeira intercalar (REFF), com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
- c) **Em 2027** – a prestação final no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) a transferir após a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira Final (REFF), com explicitação dos resultados alcançados que ateste e comprove, por via de documentação bastante a total implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos” com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e normas aplicáveis no âmbito do OP.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** compartilhará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa/evento.

Cláusula Terceira **(Regime do apoio não financeiro)**

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos *dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de 5.000,00 €, (cinco mil euros) em cada um dos anos civis de vigência do Contrato-Programa: 2023 a 2027, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa do OP “Caminhadas e Corrida para Todos” definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos” indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e normas do Orçamento Participativo (OP).

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Normas do OP e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
 - c) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas caminhadas e corridas organizadas no âmbito deste Contrato-Programa, de acordo com os termos da legislação especial aplicável – artigo 42.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, sendo atividade gratuita para todos os inscritos;
2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Implementar o OP “Caminhadas e Corridas para Todos” indicado na **Cláusula Primeira** de acordo com as seguintes premissas:
 - i. Criar pontos de corrida em diversas zonas da cidade de Lisboa, destinado ao treino regular da corrida (*running*), onde seja ao mesmo tempo possível criar percursos diferenciados por níveis de dificuldade que permitam, por um lado, adequar-se às capacidades físicas dos potenciais utentes e, por outro, que contribuam para o seu necessário incremento;
 - ii. Todos os pontos/circuitos de corrida serão devidamente enquadrados, durante períodos/horários a definir por técnicos devidamente habilitados e certificados para o treino, nomeadamente de corrida e outras áreas complementares da atividade física. Locais: Zona ribeirinha de Belém – zona A Cais do Sodré/zona B – Belém, Parque das Nações, Parque da Bela Vista, Jardim da Quinta das Conchas, Parque Eduardo VII”;
 - iii. O treino funcional de corrida é adaptado à condição física dos participantes, e está organizado em 3 níveis: iniciados, intermédios e avançados, tendo como objetivo a promoção da saúde, estilo de vida saudável, prática da atividade física regular informal para todas as faixas etárias da população;
 - iv. Os treinos acontecem 5 dias por semana, um por cada local de treino, a saber: Parque Eduardo VII, Benfica (Quinta da Granja/Jardins da Alfarrobeira), Parque das Nações/Parque do Vale do Silêncio, Cidade Universitária/Jardim de Santa Clara e Alcântara;
- b) No que respeita à organização, promoção e realização do Programa implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”, respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública;
- c) Colaborar com a CML na organização de eventos e ou programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, no decorrer da presente época desportiva, ou nas épocas desportivas subsequentes até atingir o valor aqui previsto;
- d) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do Programa de implementação do OP, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- e) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento da implementação do Programa OP em causa;
- f) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- g) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- h) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta da implementação do Programa OP, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;
 - i) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
 - j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - k) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
 - l) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira (REFF) intercalares e final previstos na **Cláusula Segunda** de acordo com os prazos aí estabelecidos, e respeitando o modelo anexo ao RAAML e aprovado pelo executivo, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) Os prazos previstos neste número poderão ser, excepcionalmente prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa OP “Caminhadas e Corridas para Todos”, melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Aos relatórios finais de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa).

4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
4. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
5. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos ou construídos)

Os bens adquiridos ou construídos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira (REFF) do Programa implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”, ao qual se faz referência expressa no número 2 da Cláusula Sexta, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* em 2027, com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira do Programa de implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa/Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto a implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos” e atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

3. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa/evento de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;
 - d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.
4. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* e *Normas do Orçamento Participativo*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número/2023.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde..... de 2023, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
(Ângelo Pereira)
- Vereador -

Associação Correr Lisboa

.....
[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.ºCML/DAFD/2023

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Correr Lisboa

OP – Caminhadas e Corridas para Todos

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/23, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização e implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

A -----, com sede social na ----- em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º -----, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º ----- (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ----- ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização da organização e implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos” referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no Programa OP “Caminhadas e Corridas para Todos” referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, dos participantes, treinadores, e elementos da organização que participam nas Caminhadas e Corridas no âmbito deste Programa de OP.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Associação Correr Lisboa no âmbito da implementação do OP “Caminhadas e Corridas para Todos”, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os Regulamentos nacionais da Federação de Atletismo, os Regulamentos Internacionais das Federações da modalidade desportiva em que a Federação Portuguesa se encontra inscrita, para a organização deste tipo de Caminhadas e Corridas, bem como o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML e, finalmente, a Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear, publicada por via do Despacho n.º 8499/2018 (Diário da República, 2.ª série n.º 169, de 3 de setembro) atualizada face a um Reajustamento: Aviso 13406/2021 (Diário da República 2.ª série n.º 136 de 15 de julho de 2021) e, ainda, Alteração publicada por via do Aviso n.º 7084/2023, no Diário da República, n.º 68, 2.ª série, parte H, de 5 de abril de 2023, por via respetivamente artigos 69.º da Estrutura Nuclear e artigos 100.º e 101.º da Estrutura Flexível.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação das Caminhadas e Corridas;
- b) Organização das Caminhadas e Corridas;
- c) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- d) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação nas Caminhadas e Corridas, quer dos participantes, quer de outros membros (organizadores, comitativas técnicas);

- e) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;
- f) (Incluir outros específicos em função da adaptação ao caso concreto).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
 - e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];

- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;

- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2023, de..... (Anexo 1), pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor)

Rafael Luís Salgueiro

A Entidade

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das Juntas de Freguesia e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anomização dos dados;
9. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como identificação dos atletas, treinadores, técnicos, encarregados de educação que se inscrevam nas Caminhadas e Corridas organizadas pela **Segunda Outorgante** com vista à realização do mesmo de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
10. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.